

Versão de 05/12/2024

Deliberação CONSU-A-***/2024, de **/**/****

Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles
Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami

Institui o benefício Auxílio-Saúde para os servidores ativos da Unicamp.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido em sua *ª Sessão de **.**.2024, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º – Fica instituído o Auxílio-Saúde, benefício mensal a ser concedido aos servidores ativos, nos termos da presente Deliberação.

Parágrafo único – Para os fins previstos nesta Deliberação também serão considerados servidores ativos os contratados por prazo determinado e os admitidos em cargo comissionado, de livre provimento.

Artigo 2º – O objetivo do benefício é subsidiar as despesas com a contratação de planos de saúde, tanto de assistência médica como odontológica, devidamente registrados na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de livre escolha e responsabilidade do servidor beneficiário, estendendo-se ao servidor que contribui com o IAMSPE.

§ 1º – O servidor será contemplado uma única vez com o benefício do Auxílio-Saúde, ainda que acumule regularmente outras funções/cargos na Unicamp utilizando-se, nesse caso, a matrícula em que o servidor possua a data de admissão mais antiga.

§ 2º – Somente poderá receber o Auxílio-Saúde o beneficiário que não receber qualquer tipo de auxílio correlato custeado, ainda que em parte, pelos cofres públicos.

Artigo 3º – O valor mensal do Auxílio-Saúde será de até R\$ 800,00 (oitocentos reais), considerando o valor do plano contratado pelo servidor, com inclusão das despesas previstas no Artigo 2º referentes aos seus dependentes

§ 1º – São considerados dependentes dos servidores ativos da Unicamp, para os fins previstos nesta deliberação:

I – Cônjuge ou companheiro em união estável;

II – filhos, enteados e aqueles que estejam sob guarda ou tutela judicial do servidor, menores de 21 (vinte e um) anos e solteiros;

III – Filhos e enteados que estejam cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de ensino médio, até 24 (vinte e quatro) anos e solteiros;

IV – Filhos, enteados e aqueles que estejam sob curatela judicial do servidor, de qualquer idade, inválidos ou incapazes, enquanto durar a invalidez/incapacidade.

§ 2º Caso os valores da mensalidade do plano de saúde contratado pelo servidor e seus dependentes sejam inferiores aos limites de que trata o caput, o valor do Auxílio-Saúde será equivalente ao seu gasto.

§ 3º - A Universidade não arcará com o pagamento de valores de mensalidade do plano de saúde contratado pelo servidor e seus dependentes que ultrapassem o fixado no caput deste artigo.

Artigo 4º – Não farão jus ao Auxílio-Saúde os servidores:

I – Licenciados ou afastados com prejuízo dos vencimentos, exceto no caso de gozo de benefício previdenciário (INSS);

II – Com o contrato de trabalho suspenso e/ou em gozo de licença para tratar de interesses particulares;

III – Afastados para atividade política;

IV – Licenciados para o serviço militar;

V – Licença para exercer mandato de dirigente em associação de servidores técnico-administrativos e docentes, exceto STU e Adunicamp;

Artigo 5º - Os servidores que tenham recebido o Auxílio-Saúde de forma fraudulenta, com dolo ou má-fé, observados o contraditório e a ampla defesa, serão responsabilizados na esfera administrativa, civil ou penal, conforme o caso.

Parágrafo único – O recebimento indevido do Auxílio-Saúde, de que trata o caput, implicará devolução ao erário do total auferido, atualizado monetariamente, mediante desconto em folha de pagamento, sem prejuízo de eventual medida judicial cabível.

Artigo 6º – O Auxílio-Saúde instituído por esta Deliberação:

I – consiste no pagamento em pecúnia e possui caráter indenizatório;

II – não tem natureza salarial ou remuneratória, não sendo computado para efeito do 13º (décimo terceiro) salário;

III – não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária;

IV – não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos (RPPS), cujo gestor é a São Paulo Previdência (SPPREV), e ao Regime Geral da Previdência Social (INSS), bem como ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Artigo 7º - O Grupo Gestor de Benefícios Sociais – GGBS será responsável pela operacionalização dos procedimentos e eventuais regulamentações para a adequada aplicação desta deliberação.

Artigo 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, após manifestação do GGBS e da Diretoria Geral de Recursos Humanos.

Artigo 9º - Esta Deliberação entra em vigor a partir de 01/01/2025.

Disposição Transitória

Artigo 1º - No caso de impossibilidade de início do pagamento do benefício na primeira folha referente a janeiro de 2025, o mesmo poderá ser pago posteriormente, com efeito retroativo a 01/01/2025, desde que atendidos os requisitos previstos na presente Deliberação.

Parecer n.º 3199/2024
Processo n.º 01-P-43576/2024
Interessado: Reitoria/GGBS
Assunto: Minuta. Deliberação CONSU. Institui o benefício Auxílio-Saúde para os servidores ativos da Unicamp. Análise jurídica.

Senhora Secretária Geral

Vieram os autos a esta Procuradoria para análise da minuta de Deliberação CONSU, que institui o benefício Auxílio-Saúde para os servidores ativos da Unicamp (evento 06).

A minuta (evento 02) prevê que o objetivo do benefício é subsidiar as despesas com a contratação de planos de saúde, tanto de assistência médica como odontológica, devidamente registrados na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de livre escolha e responsabilidade do servidor beneficiário, estendendo-se ao servidor que contribui com o IAMSPE

O valor mensal do Auxílio-Saúde será de até R\$ 800,00 (oitocentos reais), considerando o valor do plano contratado pelo servidor, com inclusão das despesas previstas no artigo 2º referentes aos seus dependentes, que, serão assim considerados:

- I – Cônjuge ou companheiro em união estável;
- II – filhos, enteados e aqueles que estejam sob guarda ou tutela judicial do servidor, menores de 21 (vinte e um) anos e solteiros;
- III – Filhos e enteados que estejam cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de ensino médio, até 24 (vinte e quatro) anos e solteiros;
- IV – Filhos, enteados e aqueles que estejam sob curatela judicial do servidor, de qualquer idade, inválidos ou incapazes, enquanto durar a invalidez/incapacidade.

Caso os valores da mensalidade do plano de saúde contratado pelo servidor e seus dependentes sejam inferiores aos limites previstos, o valor do Auxílio-Saúde será equivalente ao seu gasto. Além disso, a Universidade não arcará com o pagamento de valores de mensalidade do plano de saúde contratado pelo servidor e seus dependentes que ultrapassem o fixado na Deliberação.

A minuta também prevê que o auxílio saúde:

- I – consiste no pagamento em pecúnia e possui caráter indenizatório;
- II – não tem natureza salarial ou remuneratória, não sendo computado para efeito do 13º (décimo terceiro) salário;
- III – não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária;
- IV – não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos (RPPS), cujo gestor é a São Paulo Previdência (SPPREV), e ao Regime Geral da Previdência Social (INSS), bem como ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

De acordo com o que consta do processo, a proposta de instituição do benefício Auxílio-Saúde foi feita a partir das reivindicações realizadas pelas entidades representativas dos servidores (evento 01).

A proposta recebeu parecer favorável da d. COP (evento 05) e da d. CAD (evento 07).

É o relato. Opino.

O auxílio saúde é benefício previsto para os servidores em vários órgãos públicos, como USP, UNESP, ALESP e CNJ, cada qual definindo os parâmetros e valores para sua concessão.

Neste sentido, não vislumbro impedimento jurídico na sua instituição nos moldes previstos na proposta.

Analisada a minuta, recomendo apenas os seguintes ajustes:

- a) Art. 1º, parágrafo único – alterar para: “*Para os fins previstos nesta Deliberação **também serão considerados** servidores ativos os contratados por prazo determinado e os admitidos em cargo comissionado, de livre provimento.*”;
- b) Art. 4º - o caput faz referência ao § 1º do art. 4º, mas não existe esse dispositivo na norma, de modo que sugiro: “*Artigo 4º – Não farão jus ao Auxílio-Saúde os servidores: (...)*”

Feitas essas adequações, entendo que a minuta estará em condições de ser submetida ao C. Conselho Universitário.

À d. Secretaria Geral para ciência e determinação.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

Fernanda Lavras Costallat Silvado
Procuradora de Universidade Chefe



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Inf. AEPLAN nº 1614/2024

Ref.: Benefício Auxílio-Saúde

À Comissão de Orçamento e Patrimônio,

Considerando o contido no Comunicado à Comunidade UNICAMP de 31 de outubro de 2024, em relação a criação do benefício Auxílio-Saúde a ser concedido para os servidores ativos da Universidade no valor mensal de até R\$ 800,00, a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2025, estimamos a despesa no valor mensal de R\$ 7.131.200,00 e anual de R\$ 85.574.400,00, conforme detalhamento a seguir:

R\$ 1,00

	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR DO AUXÍLIO*	DESPESA	
			MENSAL	ANUAL
FUNCIONÁRIOS DOCENTES	6.935	R\$ 800,00	5.548.000	66.576.000
	1.979	R\$ 800,00	1.583.200	18.998.400
TOTAL	8.914	R\$ 800,00	7.131.200	85.574.400

* Valor de até R\$ 800,00 por funcionário

A despesa em questão fará parte das despesas de Pessoal da Universidade, gerando um impacto no comprometimento anual de aproximadamente 2,14% na Proposta de Distribuição Orçamentária da UNICAMP para o exercício de 2025.

Diante do exposto, encaminhamos o presente para emissão de Parecer da Comissão de Orçamento e Patrimônio

AEPLAN, 26 de novembro de 2024.

HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA
Coordenador
Assessoria de Economia e Planejamento
Matrícula 309130

THIAGO BALDINI DA SILVA
Diretor de Planejamento Econômico
Matrícula 299186

Documento assinado eletronicamente por Thiago Baldini da Silva, Diretor de Planejamento Econômico, em 26/11/2024, às 13:09 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, Coordenador da Assessoria de Economia e Planejamento, em 26/11/2024, às 13:07 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



**A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
464160D3 00D945CA B4926E2C F597B132**





PROC. Nº 01-P-43576/2024

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

ASSUNTO : Criação do Auxílio-Saúde

PARECER COP/CONSU-31/2024

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO E PATRIMÔNIO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO em sua 172ª Sessão Ordinária, realizada em 28.11.2024, tomou ciência da Informação Aeplan nº 1614/2024 e manifestou-se, por unanimidade, favoravelmente à criação do Auxílio-Saúde para os servidores ativos da Unicamp, no valor mensal de até R\$800,00, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025.
À CAD para providências.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz",
28 de novembro de 2024

Prof. Dr. FERNANDO SARTI
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Fernando Sarti, Pró-Reitor, em 29/11/2024, às 09:03 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
22F776F1 E2F64DA2 9465E0C1 CAFA8CAF





Secretaria Geral

Fls. nº

Proc. nº 01-P-43576/2024

Rubrica

PROCESSO Nº: 01-P-43576/2024
INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
ASSUNTO: Benefício Auxílio-Saúde

PARECER CAD nº 25/2024

A CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO em sua 406ª Sessão, realizada em 03.12.24, tomou ciência da Informação Aeplan-1614/24 e do Parecer COP-Consu-31/24, discutiu o assunto e manifestou-se, por unanimidade, favoravelmente à criação do Auxílio-Saúde para os servidores ativos da Unicamp, no valor mensal de até R\$800,00, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025.

Ao Consu para apreciação.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"

4 de dezembro de 2024

ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI

Secretária Geral

Documento assinado eletronicamente por ANGELA DE NORONHA BIGNAMI, Secretário Geral, em 04/12/2024, às 10:43 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
924B3A0B FD794192 ACED4497 A81EBDFB

